

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

SUGESTÃO N^º 120, DE 2008

Sugere projeto de lei para que todo profissional da área médica e odontológica, que concluir a graduação em universidades públicas, preste serviço voluntário por determinado tempo, atendendo à população carente.

Autora: Associação das Câmaras Municipais da Região Doze - ACAMDOZE

Relator: Deputado LINCOLN PORTELA

I - RELATÓRIO

A sugestão em epígrafe foi encaminhada à Comissão de Legislação Participativa no ano de 2008 pela Presidente da Associação das Câmaras Municipais da Região Doze – ACAMDOZE, Vereadora MARLA TURECK DINIZ, a partir de Requerimento enviado à aludida entidade pelo Vereador ISIDORO DA SILVA MORAES, representante do povo da municipalidade de Campo Mourão, Estado do Paraná.

No citado Requerimento, o ilustre Vereador solicita que seja sugerida a este Órgão Técnico da Câmara dos Deputados a elaboração e apresentação de “Projeto de Lei Ordinária com a intenção de se criar Lei, em que todo profissional da área médica e odontológica que se formar em universidades públicas, preste serviço voluntário (sic) por determinado tempo atendendo a (sic) população carente”.

Justificando sua iniciativa, o ínclito representante do povo de Campo Mourão aduz argumentos no sentido de que “milhares de profissionais... se formam utilizando das universidades públicas” e que “após se formarem... não há qualquer retribuição voluntária”.

Sugere, assim, que “todos os acadêmicos que se formem nas universidades públicas nestas áreas, devotem meio expediente de seu trabalho, durante determinado tempo, por exemplo, 01 (um) ano, atendendo gratuitamente nos Postos de Saúde ou Hospitais Municipais. Tal compromisso seria firmado pelo Profissional, assinando um Termo de Compromisso em sua matrícula na Universidade”.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

DO CONHECIMENTO

Seguindo o estabelecido no art. 32, XVII, “a”, do Regimento Interno desta Casa, esta sugestão de iniciativa legislativa deve ser conhecida, pois se trata de proposta oferecida por sociedade filantrópica sem fins lucrativos, podendo ser classificada como “entidade organizada da sociedade civil”.

DO MÉRITO

Em primeiro lugar, deve-se corrigir um evidente equívoco contida na Sugestão em análise: não se trata de proposta para elaboração de uma lei que crie um serviço voluntário para os formandos em Medicina e Odontologia, de Universidades públicas, mas de um **serviço compulsório**, a que estariam obrigados todos esses formandos, tendo em vista que, conforme alude o eminentíssimo Vereador, para ingressar em uma Universidade Pública, o aluno seria obrigado a assinar o referido “Termo de Compromisso”.

Secundariamente, gostaríamos de destacar a tramitação na Casa do Projeto de Lei nº 2.598, de 2007, que “obriga os estudantes de Medicina, Odontologia, Enfermagem, Farmácia, Nutrição, Fonoaudiologia, Fisioterapia, Psicologia e Terapia Ocupacional, que concluírem a graduação em instituições públicas de ensino ou em qualquer instituição de ensino, desde que custeados por recursos públicos, a prestarem serviços remunerados em

comunidades carentes de profissionais em suas respectivas áreas de formação”, de autoria do ilustre Deputado GERALDO RESENDE.

A matéria encontra-se em apreciação, no que concerne ao mérito, na Comissão de Seguridade Social e Família e tem como Relator designado o preclaro Deputado LEANDRO SAMPAIO. Deverão ser ouvidas, igualmente, as Comissões de Educação e Cultura, quanto ao mérito, e de Finanças e Tributação, e de Constituição e Justiça e de Cidadania quanto aos pressupostos contidos no art. 54 do Regimento Interno.

Não obstante, cremos que a iniciativa enviada a esta Casa pelo digno representante do povo campo-mourense contém elementos que podem representar um aperfeiçoamento da proposta já em tramitação no sentido de que seja criado um serviço social compulsório para formandos de medicina, odontologia e de outros cursos da área de saúde.

Isto posto, manifestamo-nos favoravelmente à transformação da Sugestão nº 120, de 2008 em proposição legislativa desta Comissão, conforme Projeto de Lei anexo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2008.

Deputado LINCOLN PORTELA
Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

PROJETO DE LEI Nº , DE 2009 **(Da Comissão de Legislação Participativa)**

Dispõe sobre o serviço comunitário compulsório para formandos em Medicina e Odontologia em universidades públicas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os formandos em universidades e instituições de ensino superior públicas nas áreas de Medicina e Odontologia estão obrigados a prestar serviço comunitário compulsório pelo prazo de um ano após a conclusão do curso.

Parágrafo único. Os serviços compulsórios a que se refere o caput não serão remunerados, terão carga horária de meio expediente e serão exercidos em unidades de saúde municipais, na forma que dispuser o regulamento.

Art. 2º Ao ingressar nas instituições de ensino aludidas no art. 1º o estudante assinará um termo de compromisso assumindo a ciência das condições de prestação do serviço e de que o não cumprimento do serviço comunitário implicará sanções pecuniárias, na forma prevista em regulamento.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A apresentação do presente Projeto é resultado de uma Sugestão encaminhada à Comissão de Legislação Participativa pela Presidente da Associação das Câmaras Municipais da Região Doze – ACAMDOZE, Vereadora MARLA TURECK DINIZ, a partir de Requerimento enviado à aludida entidade pelo Vereador ISIDORO DA SILVA MORAES, representante do povo da municipalidade de Campo Mourão, Estado do Paraná.

A egrégia Comissão entendeu como justas as alegações contidas naquela Sugestão e decidiu pela apresentação de proposição, conforme previsto no Regimento da Casa.

De fato, os Governos Federal, Estaduais e, em alguns casos, Municipais investem somas altíssimas na formação de estudantes em instituições públicas. Tal investimento é feito em detrimento da educação fundamental, média e técnica e, ao se formarem, os estudantes não dão nenhum retorno para a população.

Assim, a intenção do Projeto é de que os egressos de escolas médicas e de odontologia públicas prestem serviços à comunidade em meio expediente pelo período de um ano, após sua graduação.

Isto posto, certos da justeza e grande alcance social dessa proposição, esperamos contar com o apoioamento de nossos ilustres Pares para sua aprovação em ambas as casas do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2009.

Deputado LINCOLN PORTELA
Relator